CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LK8D-JOZZ-7T2J-5378

# A C Ó R D Ã O
# RECURSO ORDINÁRIO

**TC-001046.989.25-7 (ref. TCs-001040.989.24-6, 012572.989.24-2, 012669.989.24-6, 014182.989.24-4, 014186.989.24-0, 014188.989.24-8, 014191.989.24-3, 014193.989.24-1 e 014199.989.24-5)**

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Impacta Serviços, Comércio e Locação de Equipamentos Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais, incluindo disponibilização de equipamentos (em comodato), com o fornecimento de materiais de consumo e insumos necessários para realização de exames, no valor de R$504.114,00; e Representação formulada pelo Ministério Público Federal, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 61/2019, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito), Laércio Aparecido Garcia (Secretário Municipal), Miguel Ângelo de Marchi e Wilson Quiles Junior (Secretários Municipais Interinos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/11/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917)e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. PRAZO INICIAL INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA CONTINUADA DO OBJETO. COMPROMETIMENTO DO AMBIENTE COMPETITIVO. INVIABILIZAÇÃO DA OBTENÇÃO DE GANHOS ECONÔMICOS. FRUSTRAÇÃO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO ERÁRIO. INSUFICIENTE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. TERMOS ADITIVOS. DEFICITÁRIO LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES E VALORES DOS ITENS ACRESCIDOS. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXCESSO DE DESPESAS. EMISSÃO DE EMPENHOS POSTERIORES À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS. NÃO PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LK8D-JOZZ-7T2J-5378